



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE**

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO ORDINÁRIA: Nº 589
DECISÃO DA C. ESPECIALIZADA: CEEC/SE Nº. 0531/2017
PROCESSO: 1689210/2017
INTERESSADO: GELIO DE OLIVEIRA LIMA

EMENTA: DEFERE O REGISTRO E BAIXA DA ART SE20170101319.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil apreciando o processo em epígrafe, que trata do registro e baixa da ART SE20170101319 do Engenheiro Civil Gelio de Oliveira Lima, considerando que o artigo 72 da Resolução 1.025/09 do CONFEA, os critérios e os procedimentos para regularização de obra ou serviço concluído sem a anotação de responsabilidade técnica serão objeto de resolução específica; considerando que a Resolução 1.050/13 do CONFEA, em seu artigo 2º dispõe que a regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos: I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. Após análise da ART apresentada, observa-se que a mesma foi devidamente preenchida e os serviços registrados concernentes às atribuições da profissional; considerando que o requerente anexa aos autos como documento comprobatório formulário da ART SE20170101319; termo de recebimento definitivo devidamente assinado e especificando o mesmo como responsável técnico, corroborando a participação do interessado no serviço em questão, **DECIDIU**, por unanimidade, DEFERIR o registro e baixa da ART SE20170101319 do Engenheiro Civil Gelio de Oliveira Lima. Coordenou a reunião o senhor Engenheiro Civil José Fernando Rolim Villa Verde. Votaram os Engenheiros Civis Eduardo Francisco de Souza, Ilan Magno Herculano, Isabella de Lima Veiga, Jose Carlos Tavares Gentil, Jose Vieira Andrade, Luiz Diego Vieira Lopes, Rodolfo Santos da Conceição e Rodrigo Fernando Menezes de Oliveira. Não havendo votos contrários e abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.
Aracaju, 08 de novembro de 2017

Engenheiro Civil José Fernando Rolim Villa Verde
RNP 180210636-7
Coordenador em substituição da CEEC